PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 09/09/2014
Lagarto, 09 de 09 de 14
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 55
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente previstos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2014, em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, o Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam extintos quaisquer adicionais, gratificações ou outras vantagens, atualmente pagas aos servidores ocupantes dos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 55
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A extinção referida no "caput" deste artigo não se aplica às vantagens previstas na Lei n.º 03, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), no art. 47 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar n.º 40, de 29 de fevereiro de 2012, assim como à insalubridade assegurada na forma de legislação específica.

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014 nos termos de seus dispositivos.

Lagarto, 09 de setembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 55
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DISPÕE/052014-Piso-ACS e ACE